



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 506/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE
EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional de até 50 (cinquenta) trabalhadores, acima de 18 (dezoito) anos, que se encontram em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no Município, a no mínimo 02 (dois) anos e o respectivo domicílio eleitoral.

Artigo 2º - O Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego será administrado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social contando com a participação de todos os órgãos e entidades municipais.

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, administradora do programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego:

- a) cadastrar os interessados que desejam participar do programa;
- b) selecionar e encaminhar participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;
- c) Conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) promover palestras educativas aos participantes do programa;
- e) fornecer cesta básica aos participantes do programa.

Artigo 4º - Compete aos órgãos e entidades municipais participantes do programa;

- a) definir e indicar as frentes de trabalho onde atuarão os participantes do programa;
- b) proporcionar o encaminhamento dos participantes do programa para realização de curso básico de alfabetização a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O prazo máximo para permanência do participante no programa será de 12 (doze) meses a partir da data da inclusão.

Artigo 6º - A qualquer momento, de acordo com a conveniência da administração, o trabalhador contratado pelo programa, poderá ser desligado sem que isso acarrete ônus trabalhista ou encargos sociais.

Artigo 7º - As despesas com o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego serão custeadas com dotação orçamentária:

0700 – Secretaria Municipal de Assistência Social

0701- Departamento de Promoção e Assistência Social

08.244.007.2.021- Manutenção das Atividades Assistência Inteng. Social

elemento de despesas: 3.3.9.0.0.8 – Outros benefícios assistenciais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Bodoquena-MS, 24 de março de 2009.


JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
LEI N. 508/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional de até 50 (cinquenta) trabalhadores, acima de 18 (dezoito) anos, que se encontrem em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no Município, a no ano de 2008, e o respectivo domicílio eleitoral.

Artigo 2º - O Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego será administrado pelo Setor de Promoção e Assistência Social do Município, sob a coordenação do(a) Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social, administradora do programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 3º - Compete à Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, administradora do programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego:

a) selecionar e encaminhar participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;

c) Conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

d) promover palestras educativas aos participantes do programa;

e) promover cursos básicos aos participantes do programa.

Artigo 4º - Completar aos órgãos e entidades municipais participantes do programa:

a) definir e indicar as frentes de trabalho onde atuam os participantes do programa;

b) proporcionar o encaminhamento dos participantes do programa para realização de curso básico de alfabetização a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O prazo máximo para permanência do participante no programa será de 12 (doze) meses a partir da data de inclusão.

Artigo 6º - A qualquer momento, de acordo com a conveniência da administração, o trabalhador contratado pelo programa, poderá ser designado para que seja encarregado de suas atividades ou encargos sociais.

Artigo 7º - As despesas com o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego serão custeadas com dotação orçamentária:

0701 - Despesa Corrente Municipal de Promoção e Assistência Social

08.244.007.2.091 - Material de Consumo

08.244.007.2.091 - Material de Consumo

08.244.007.2.091 - Material de Consumo

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Portaria do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Bodoquena-MS, 24 de março de 2009.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
EXTRATO CONTRATO Nº 54/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
JOELI CARDOSO DOS SANTOS - Contratada.

Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Ensino Fundamental, Pré-Escola e Creche merenda escolar, para atendimento da municipalidade, com previsão de consumo em 05 (cinco) meses, conforme tabela anexa, a ser entregue em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, que integram a Carta Convite nº 008/2009.

Valor Global: O valor global estimado deste contrato inclui na data da assinatura do Contrato o valor global estimado de R\$ 4.748,89 (quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Doação Orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esporte

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

33.90.30 - Material De Consumo

04.01 - Departamento Da Educação

12.365.207.2030 - Manutenção Ensino Infantil Pagto Administração e outras despesas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
EXTRATO CONTRATO Nº 60/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

Objeto: Aquisição de medicamentos, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preço, que integram a tomada de preço nº 03/2009.

Valor Global: O valor global ajustado é de R\$ 13.722,00 (treze mil e setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

Doação Orçamentária:

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.2220.37 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica

Bodoquena/MS, 23 de Março de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante,

Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

da,

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante,

Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
EXTRATO CONTRATO Nº 61/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

Objeto: Aquisição de medicamentos, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preço, que integram a tomada de preço nº 03/2009.

Valor Global: O valor global ajustado é de R\$ 23.430,20 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).

Doação Orçamentária:

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.2220.37 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica

Bodoquena/MS, 23 de Março de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante,

Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

da,

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante,

Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

da,

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante,

Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

da,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
EXTRATO CONTRATO Nº 62/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Dinamarco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada.

Objeto: Aquisição de medicamentos, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preço, que integram a tomada de preço nº 03/2009.

Valor Global: O valor global ajustado é de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais).

Doação Orçamentária: